
DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 039/2014

Dispõe sobre a fixação dos valores das semestralidades do 1º ao 6º períodos dos cursos de Graduação presencial, em regime seriado semestral da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2015, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-1994/14, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores das semestralidades do 1º ao 6º períodos dos cursos de Graduação presencial, em regime seriado semestral da Universidade de Taubaté, conforme Anexo, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem ou se rematricularem no ano letivo de 2015.

§ 1º O valor total da semestralidade corresponde ao valor das 6 (seis) parcelas mensais.

§ 2º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno do período semestral em que estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Eventuais alterações nos valores das parcelas mensais das semestralidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

I – Primeiro Período:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula ou rematrícula, obedecendo à Deliberação que dispõe sobre o Calendário Escolar que regulamenta a data de matrícula para os vestibulandos aprovados no Processo Seletivo/2015 de Verão (conforme a ordem de classificação) e, também, para os alunos aprovados e reprovados no semestre anterior;

b) 2ª a 6ª parcelas: no dia 12 (doze) dos respectivos meses de fevereiro a junho/2015.

II – Segundo Período:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula ou rematrícula, obedecendo à Deliberação que dispõe sobre o Calendário Escolar que regulamenta a data de matrícula para os vestibulandos aprovados no Processo Seletivo/2015 de Inverno (conforme a ordem de classificação) e, também, para os alunos aprovados e reprovados no semestre anterior;

b) 2ª a 6ª parcelas: no dia 12 (doze) dos respectivos meses de agosto a dezembro de 2015.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou rematrícula poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 (dez) dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté (ex:descontos, bolsas de estudo, etc.), exceto bolsa estágio.

§ 3º O desconto previsto no § 2º não incidirá sobre a 1ª parcela (matrícula ou rematrícula) do período semestral, e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 4º As parcelas pagas após o dia do vencimento, mas dentro do mesmo exercício financeiro, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados neste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º, e quando as parcelas forem pagas em exercícios financeiros posteriores, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

§ 6º O valor integral do período semestral (seis parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 12% (doze por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula ou antes do início do ano letivo.

§ 7º O desconto de 12% (doze por cento) previsto no § 6º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

Art. 4º O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação será definido em Deliberação própria.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor de cada disciplina será considerada a matriz curricular referente ao curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º O aluno do curso de graduação matriculado para realizar somente a disciplina "Estágio Supervisionado" e/ou "Trabalho de Conclusão de Curso" (ou similar) e/ou "Atividades Complementares" e/ou "Atividades Acadêmico-científico-culturais", pagará o valor em tantas parcelas mensais quantas forem as compreendidas no período correspondente até a sua aprovação, observado o disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação.

Art. 6º Para efeito de trancamento/transferência de matrícula serão cobradas, além da matrícula, todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da taxa devidamente recolhida) na Secretaria do curso ou na Coordenadoria de Controle Acadêmico.

§ 1º Excepcionalmente, para o aluno desistente que não solicitou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade de Taubaté, no ato de sua matrícula, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último dia comprovadamente frequentado pelo aluno.

§ 2º O trancamento de matrícula com reserva de vaga só será deferido mediante o pagamento do valor total do período semestral ou do número de parcelas restantes do respectivo período semestral.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência, e com o valor correspondente a multa e juros.

§ 4º O aluno que efetuar matrícula exclusivamente para fins de transferência pagará apenas a parcela correspondente ao mês em que efetuar sua matrícula, apresentando, para isto, no momento da matrícula, a comprovação de reserva de vaga da Instituição de destino.

Art. 7º Para efeito de apuração dos valores de matrícula para alunos transferidos para a Universidade de Taubaté, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - quando o aluno estiver comprovadamente matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá à mensalidade do mês referente à data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté;

II - quando o aluno não estiver matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá às mensalidades referentes aos meses vencidos até a data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté.

Art. 8º Para efeitos de apuração dos valores de parcelas mensais aos alunos com solicitação de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - em se tratando de Reabertura de Matrícula (trancamento ou desistência), o aluno pagará a taxa correspondente, e indicará no seu pedido o curso escolhido, devendo pagar desde a matrícula o valor correspondente ao curso escolhido;

II - o aluno que cursou o semestre anterior regularmente e que deseje transferência interna, deverá matricular-se no curso de origem e pagar a taxa correspondente e para o valor das parcelas mensais será alterado, somente, a partir da frequência do aluno, no curso escolhido.

Art. 9º A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.

Art. 10. A Universidade de Taubaté, em nenhum de seus cursos, fornecerá estacionamento para veículo de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 30 de outubro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 039/2014

BIOCIÊNCIAS – 1º ao 6º Períodos 2015

CURSOS	Período	2015
AGRONOMIA matutino	1º ao 6º	908,00
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS Bacharelado/matutino - Licenciatura/noturno	1º ao 6º	763,00
EDUCAÇÃO FÍSICA Bacharelado/Licenciatura - matutino e noturno	1º ao 6º	908,00
ENFERMAGEM matutino e vespertino	1º ao 6º	1.054,00
FISIOTERAPIA matutino e noturno	1º ao 6º	1.194,00
MEDICINA integral	1º ao 6º	4.408,00
NUTRIÇÃO matutino e noturno	1º ao 6º	970,00
ODONTOLOGIA integral	1º ao 6º	1.519,00
PSICOLOGIA integral e noturno	1º ao 6º	1.049,00

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA

CURSO	Período	2015
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA noturno	1º ao 6º	571,00

CIÊNCIAS EXATAS - 1º ao 6º Períodos 2015

CURSOS	Período	2015
ARQUITETURA E URBANISMO integral	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA AERONÁUTICA vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA CIVIL vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA DE ALIMENTOS * vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA DE ENERGIA vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
ENGENHARIA MECÂNICA vespertino e noturno	1º ao 6º	1.054,00
MATEMÁTICA/FÍSICA/QUÍMICA Licenciatura/noturno	1º ao 6º	763,00
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO noturno	1º ao 6º	813,00

* O curso de Engenharia de Alimentos não será oferecido para o 1º semestre/2015

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

CURSOS	Período	2015
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS noturno	1º ao 6º	571,00
TECNOLOGIA EM PETRÓLEO E GÁS noturno	1º ao 6º	571,00
TRECNOLOGIA EM RADIOLOGIA noturno	1º ao 6º	571,00

CIÊNCIAS HUMANAS - 1º ao 6º Período 2015

CURSOS	Período	2015
ADMINISTRAÇÃO matutino e noturno	1º ao 6º	813,00
BACHARELADO EM COMÉRCIO EXTERIOR noturno	1º ao 6º	813,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS noturno	1º ao 6º	813,00
CIÊNCIAS ECONÔMICAS noturno	1º ao 6º	813,00
DIREITO matutino e noturno	1º ao 6º	886,00
GEOGRAFIA Licenciatura/noturno	1º ao 6º	763,00
HISTÓRIA Licenciatura/noturno	1º ao 6º	763,00
JORNALISMO matutino e noturno	1º ao 6º	992,00
LETRAS - Licenciatura , habilitações em Português/Inglês ou Português/Espanhol matutino e noturno	1º ao 6º	763,00
PEDAGOGIA Licenciatura/matutino e noturno	1º ao 6º	763,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA matutino e noturno	1º ao 6º	992,00
RELAÇÕES PÚBLICAS noturno	1º ao 6º	992,00
SERVIÇO SOCIAL noturno	1º ao 6º	763,00

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

CURSOS	PERÍODO	2015
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS noturno	1º ao 6º	571,00
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA noturno	1º ao 6º	571,00
TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Webdesign) noturno	1º ao 6º	571,00

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 30 de outubro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA